



MEDIC MAIS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS
MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA – MG**

Ref.: Dispensa de Licitação nº DISPENSA Nº 32/2026 - Processo Administrativo nº 056/2026
Empresa: Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
CNPJ: 52.787.761/0001-39.

MANIFESTAÇÃO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA INABILITAÇÃO

A empresa **Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.787.761/0001-39**, por meio de seu representante legal **o(a) Sr(a) Alex do Amaral Fajardo**, portador da Carteira de identidade n.º **MG 6.069.666**, e inscrito(a) no CPF: **977.087.716-68**, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa foi considerada inabilitada sob a justificativa de que não teria apresentado o **Atestado de Capacidade Técnica** exigido para o certame.

Entretanto, tal justificativa não corresponde aos documentos efetivamente encaminhados pela empresa.

O Atestado de Capacidade Técnica foi devidamente enviado juntamente com a documentação de habilitação, dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos, conforme pode ser comprovado pelo arquivo/documentação encaminhado no processo.

Dessa forma, considerando que o documento exigido foi efetivamente apresentado, requer-se que seja realizada a **reanálise da documentação de habilitação**, verificando-se o arquivo/documento correspondente ao atestado apresentado pela empresa.

Caso tenha ocorrido qualquer falha de visualização, identificação ou vinculação do documento ao processo, requer-se que seja considerado o documento efetivamente encaminhado, evitando-se que uma eventual falha meramente formal resulte na inabilitação de empresa que comprovou sua capacidade técnica.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 67, as exigências relativas à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, devendo a análise da habilitação observar os documentos efetivamente exigidos no instrumento convocatório e apresentados pelos licitantes.

2. DA INFORMAÇÃO INCORRETA QUANTO AO SUPOSTO IMPEDIMENTO DE LICITAR

CNPJ: 52.787.761/0001-39

Telefone:
(38) 3214-4711
(38) 9 9954-0112

Email:
licitacao@medicmaisdistribuidora.com.br

Endereço:
Av. João XXIII, 1658 -
Santos Reis - Montes Claros - MG



MEDIC MAIS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS
MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Também foi mencionada como fundamento para a inabilitação a existência de suposto impedimento da empresa de participar de licitações e contratações com **órgãos públicos**.

Sobre esse ponto, é necessário esclarecer que **a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral**.

Existe, especificamente, uma restrição relacionada ao **Consórcio CISALV**, cujo alcance é limitado ao âmbito daquela entidade, não se tratando de declaração de inidoneidade ou de impedimento geral de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Portanto, não se pode interpretar uma restrição específica e limitada ao âmbito do Consórcio CISALV como se fosse uma penalidade que impedisse a empresa de participar de procedimentos promovidos por outros Municípios ou órgãos públicos.

A própria Lei nº 14.133/2021 diferencia as sanções administrativas, entre elas o **impedimento de licitar e contratar** e a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo necessário observar o alcance concreto da penalidade aplicada.

Assim, caso tenha sido realizada consulta a cadastro ou sistema de sanções que tenha apontado a existência de restrição, requer-se que seja considerada a **abrangência efetiva da penalidade**, não sendo correto concluir, de forma genérica, que a empresa esteja impedida de contratar com a Administração Pública em geral.

3. DA NECESSIDADE DE REANÁLISE

Diante dos fatos apresentados, verifica-se que:

- o **Atestado de Capacidade Técnica foi encaminhado** juntamente com a documentação de habilitação;
- a empresa possui documentação apta a comprovar sua qualificação;
- a empresa **não possui impedimento geral de licitar ou contratar com órgãos públicos**;
- eventual restrição existente está relacionada especificamente ao **Consórcio CISALV**, não podendo ser ampliada para outros órgãos ou Municípios sem fundamento legal e sem observar o efetivo alcance da penalidade.

Dessa forma, a manutenção da inabilitação com base em fatos que não correspondem à situação documental e jurídica da empresa poderá resultar em prejuízo indevido à participação da licitante no procedimento.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos respeitosamente:

CNPJ: 52.787.761/0001-39

Telefone:
(38) 3214-4711
(38) 9 9954-0112

Email:
licitacao@medicmaisdistribuidora.com.br

Endereço:
Av. João XXIII, 1658 -
Santos Reis - Montes Claros - MG



MEDIC MAIS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS
MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

a) a reconsideração da decisão de inabilitação da empresa **Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda**

b) a reanálise da documentação apresentada, especialmente do **Atestado de Capacidade Técnica**, que foi devidamente encaminhado juntamente com os demais documentos de habilitação;

c) a revisão da informação referente ao suposto impedimento de licitar com órgãos públicos, considerando que eventual restrição existente possui **abrangência específica e limitada ao âmbito do Consórcio CISALV**;

d) que, sendo constatado o atendimento às exigências estabelecidas no procedimento, seja reconhecida a **habilitação da empresa**, permitindo-se o regular prosseguimento de sua participação na Dispensa de Licitação;

e) caso a Administração mantenha a decisão de inabilitação, requer-se que sejam indicados expressamente **o documento que supostamente não foi apresentado, a exigência específica do instrumento convocatório que não teria sido atendida e o fundamento legal para considerar a empresa impedida de licitar perante o Município de Olhos D'Água/MG**, bem como a abrangência da penalidade que fundamentou tal conclusão.

Por fim, a empresa reafirma seu respeito à Administração Pública, ao procedimento de contratação e aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e comprovações necessárias.

ALEX DO AMARAL
FAJARDO:
977.087.716-68

Assinado de forma digital
por ALEX DO AMARAL
FAJARDO: 977.087.716-68
Dados: 2026.08.12
10:35:49 -03'00'

MEDIC MAIS DIST. MED. E COR. LTDA
Alex do Amaral Fajardo
MG 6.069.666
CPF: 977.087.716.68